GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004691.989.23-0
Câmara Municipal: Castilho.
Exercício: 2023.
Presidente: Ailton Pereira de Souza.
Advogado: Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PERMISSÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM DESACORDO COM A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE. DETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. DEVOLUÇÃO CONCENTRADA DE DUODÉCIMOS. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DEFICIENTE E SOB ARRANJO INAPROPRIADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. RECOMENDAÇÕES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS APLICÁVEIS. BOA ORDEM DAS REMUNERAÇÕES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SUJEITAS À VERIFICAÇÃO FUTURA. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas de 2023 da Mesa da Câmara Municipal de Castilho, conferindo-se quitação ao Responsável, consoante dispõe o artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator